



## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.085, DE 2023

Dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para o exercício de mesma função e altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso III do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º.....

III - aplicação de sanções administrativas em caso de desigualdade ou discriminação salarial e remuneratória entre mulheres e homens **com base nos Autos de Infração lavrados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.**

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º do Projeto de Lei 1.085 de 2023, prevê as medidas a serem adotadas para a garantia da igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens.

O inciso III prevê entre elas a aplicação de sanções administrativas, mas não adota formulação que seja adequada para reconhecer a competência





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA**

da Fiscalização do Trabalho, na esfera administrativa, para a configuração da infração.

Segundo o disposto no art. 11, § 2º da Lei 10.593: “Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, no exercício das atribuições previstas neste artigo, são autoridades trabalhistas.” O Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, prevê no seu art. 16 que “compete exclusivamente aos Auditores-Fiscais do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência (atual Ministério do Trabalho e Emprego), autoridades trabalhistas no exercício de suas atribuições legais, nos termos do disposto na [Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002](#), a fiscalização do cumprimento das normas de proteção ao trabalho e de saúde e segurança no trabalho.”

Assim, a presente emenda visa alterar o inciso III para explicitar que a sanção administrativa nele referida, que tem natureza trabalhista, será objeto de Autos de Infração lavrados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, no pleno exercício de suas atribuições.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta casa para a APROVAÇÃO desta EMENDA.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2023.

**Deputada LÍDICE DA MATA**  
**PSB/BA**





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Da Sra. Lídice da Mata)**

Dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para o exercício de mesma função e altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Assinaram eletronicamente o documento CD238225971500, nesta ordem:

- 1 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA) - LÍDER
- 2 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA \*-(P\_7818)
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

